OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 301/2021

Gmail

Câmara Municipal SJBV <protocolo.cmsjbv@gmail.com>

Solicito que seja protocolado e devolvido

São João News <imprensa.sjnews@gmail.com> 2 de dezembro de 2021 03:09
Para: Câmara Municipal SJBV <protocolo.cmsjbv@gmail.com>

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Como é de conhecimento de vossa excelência, o poder executivo solicitou ao legislativo para alterar o inciso III do Art. 1º da Lei 4.133 de 30 de maio de 2017, alterando de 20 para 10% (dez por cento) dos cargos em comissão reservados aos servidores de carreira, o que foi votado e aprovado pela Câmara, sancionado pelo poder Executivo, publicado no jornal oficial de edição extra do dia 15 de outubro de 2021.

Acontece que a Lei 4.133 de 30 de maio de 2017 não estava mais em vigor desde 2020. A lei em vigor é Lei Ordinária nº 4.654, de 31 de março de 2020, em vigência desde 8 de Abril de 2020. Em seu artigo 155 a lei diz que "Deverão ser reservados, no mínimo, vinte por cento dos cargos de provimento em comissão para servidores de carreira e cem por cento das funções gratificadas ou de confiança serão ocupadas por servidores de carreira".

A Lei Municipal nº 4.133, de 30 de maio de 2017, de autoria do Prefeito Municipal Vanderlei Borges de Carvalho, dispunha sobre o percentual mínimo das funções de confiança e dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira na estrutura administrativa do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências. Nela ficou estabelecido que o percentual de 20% dos cargos de comissão será obrigatoriamente preenchido por servidores de carreira (artigo 1º, III).

Em 2020, sobreveio Lei Municipal nº 4.654, de 21 de março de 2020, a qual dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura, altera a Lei Municipal de nº 2658, de 21 de outubro de 2009, altera os anexos I, II e III, e insere os artigos V e VI na Lei 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras disposições correlatas. Na aludida lei, no Título III, que dispõe sobre "Disposições Gerais e Transitórias", está previsto no artigo 155 que: "deverão ser reservados, no mínimo, vinte por centro dos cargos de provimento em comissão para servidores de carreira e cem por cento das funções gratificadas ou de confiança serão ocupadas por servidores de carreira. Ou seja, manteve o percentual de 20% já mencionado na Lei 4.133/17.

Em que pese não ter sido alterado o percentual com a chegada da nova lei, a Lei Municipal nº 4.654/2020 regulou inteiramente a matéria de que tratava a Lei Municipal nº 4.133, de 30 de maio de 2017, e, ainda, foi mais abrangente porque estabeleceu regramento de ordem estrutural da Prefeitura, extinguiu e criou cargos, reestruturou departamentos etc.

Logo, estamos diante de caso de revogação tácita da Lei 4.133/17 pela Lei Municipal de 4.654/2020.

Como ensina a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, se toda matéria é submetida a nova regulamentação, desaparece inteiramente a lei anterior que tratava do mesmo assunto. É o que aconteceu com a anterior Lei de Introdução do Código Civil, substituída pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Diante disso, a meu ver, juridicamente, houve revogação tácita da Lei Municipal nº 4.133, de 30 de maio de 2017, pela Lei Municipal nº 4.654/2020, e é essa que está em vigor.

Diante dos fatos, com base na **Lei n ° 12.527, Lei de acesso a informação,** solicito posicionamento do poder Legislativo sobre o tema. Qual lei está em vigor? Qual a porcentagem mínima de servidores de carreira em cargos de confiança? O poder Legislativo alterou a lei errada? O erro na alteração da lei se deve ao fato da votação acontecer em regime de urgência, sem a devida discussão?

O uso indiscriminado do regime de urgência e a não observância do regimento interno, no caso desta matéria em tela, que desrespeitou o REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL, em seu Art. 126. que diz que "Todas as proposições e papéis deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal até as 16 (dezesseis) horas do dia útil que antecede o dia da sessão. As proposições e papéis entregues após este prazo serão lidas na sessão seguinte", o que não foi feito - o Presidente não entende que isso fere o processo Legislativo e ataca frontalmente a democracia?

Sem mais para o momento, aproveito para renovarmos nossos votos de profunda estima e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

São João da Boa Vista, 02 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
02 / 12 / 2021
Jane Carvalho
funcionária